



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.415 , de 14 / 09 / 04

Processo nº: 41.995

PROJETO DE LEI Nº 9.177

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Declara de utilidade pública o "CLUBE DOS XV".

Arquive-se.

Oliverio

Diretor

21/09/2004



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ita. 02
Proc. 41.995
[Signature]

Matéria: PL n.º 9.177	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/07/2004	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: 1/2				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/08/2004	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 09/08/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/08/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 41.986
RN

PUBLICAÇÃO Publ. em
06/08/2004
PP 1.716/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/JUL/04 13:46 041995

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CT2
Presidentes
03/08/2004

APROVADO
Presidentes
24/08/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.177
(Felisberto Negri Neto)

Declara de utilidade pública o "CLUBE DOS XV".

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o "CLUBE DOS XV", com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.07.2004

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO



(PL nº. 9.177 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o “CLUBE DOS XV”, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

FELISBERTO NEGRINETO

ns. 05
proc. 41.995
@lu

1.^o OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JUNDIAÍ

RUA DR. LEONARDO CAVALCANTI, 114 – JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone: 4522-1333

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo no PRIMEIRO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele encontrei Registrado e Microfilmado sob nº de ordem 54.087, em data de 19 de Setembro de 2.002, a Entidade Social Sem Fins Lucrativos denominada "CLUBE DOS XV". CERTIFICO mais, que além do Registro, aqui mencionado, não encontrei outros referentes a Pessoa Jurídica acima mencionada, até a presente data. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 01 (um) de Junho de 2.004 (dois mil e quatro). Eu  JULIANO RADUAN MIGUEL), escrevente, digitei.

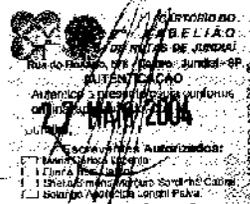
CARTORIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Prot. 3.211 E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Eu, Escrevente Autorizada(o), assino.

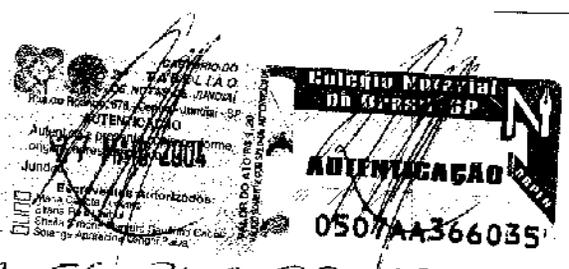
MARCELO CECATO / JULIANO RADUAN MIGUEL
ESCREVENTES AUTORIZADOS

AO CARTORIO	*****2,59
AO SINDRES	*****14
AO ESTADO	*****77
AO IPESP	*****57
A JUSTICA	*****14
TOTAL	*****31

Recolhidos pela Guia Nº 106/04
PROTOCOLADO Nº 3.211



PORTADOR DE RG. Nº 33.169.756-1, INSCRITO NO CPF SOB Nº 024.833.328-38, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PAUL TEDESCO, Nº 30, JARDIM PITAN - CUCIÑAS, JUNDIAÍ - SP; - 1º TESOUREIRO: JUAN LUIZ HUNDE, BRASILEIRO, CASADO, PROJETISTA, NASCIDO EM 05/01/1946, PORTADOR DE RG. Nº 6.593.376, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 209.046.228-00, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA NAPOLEÃO MAZZALI, 355, VILA CAMPOS SALES, JUNDIAÍ - SP; - 2º SECRETÁRIO (DICC) 2º TESOUREIRO: LUIZ ANILTON, BRASILEIRO, CASADO, CONCESSIONÁRIO, NASCIDO EM 13/05/1943, PORTADOR DE RG. Nº 3.240.797, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 056.550.606-97, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA TOMAZ ATIZANI, 135, BAIRRO JUNDIAÍ MIRIM, JUNDIAÍ - SP; - DIRETOR DE PATRIMÔNIO: JOEL RODRIGUES FIUZA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO EM 22/06/1936, PORTADOR DE RG. Nº 3.126.493, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 434.684.546-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FLORIANÓPOLIS, 664, JARDIM ESPERANÇA, JUNDIAÍ - SP; - DIRETOR SOCIAL: NIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO AGRÍCOLA, NASCIDO EM 17/01/1955, PORTADOR DE RG. Nº 18.861.434, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 051.484.006-63; RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ARARÉ, 645, VÁRZEA PAULISTA - SP; - COMPROVA O CONSELHO FISCAL; - PRESIDENTE: ARMANDO DOS ANJOS VEIGA, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 12/08/1949, APOSENTADO, PORTADOR DE RG. Nº 4.333.220, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 392.813.026-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. BENEDITO CASTILHO DE ANDRADE, 877, APARTAMENTO 32, BLOCO 11, PARQUE EUCY CHAVES, JUNDIAÍ - SP; - SECRETÁRIO: JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO EM 16/04/1944, PORTADOR DE RG. Nº 6.266.215, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 012.751.946-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA TAPAJÓS, 215, APARTAMENTO A-2, 23, BAIRRO AGAPEANA, JUNDIAÍ - SP; - CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DELGADO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO EM 09/03/1941, PORTADOR DE RG. Nº 2.800.169, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 068.659.928-49, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FRANCISCO BONILHA, 80, VILA ANGÉLICA, JUNDIAÍ - SP; - BRAS SEVERINO DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, NASCIDO EM 29/06/1962, PORTADOR DE RG. Nº 24.691.603, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 30.942.914-20, RESIDENTE E DOMICILI-



28- CIADO À RUA DE UVA MARIA, 50, ZUCO 69, APARTAMENTO 3-B, MORADA
 = DAS VINHAS, JUNDIAÍ-SP; - TAKUJI MIYAHITO, BRASILEIRO, CASADO,
 VENDEDOR TÉCNICO, NASCIDO EM 17/10/1941, PORTADOR DE RG. Nº 3.117.
 73. 549, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB C.Nº 225.997.116-00, RESIDENTE
 19- E DOMICILIADO À RUA CHINA, 96, JARDIM BIZZARRO, JUNDIAÍ-SP; -
 20) JOSÉ CARLOS MORENO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO EM 16/03/
 1946, PORTADOR DE RG. Nº 8.356.820, SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB
 Nº 147.614.248/34, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MECANÉRIQUE,
 480, JARDIM BENEFICÍCI, JUNDIAÍ-SP; - CARLOS EDUARDO DELGADO,
 BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, PORTADOR DE RG. Nº 15.893.956,
 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 102.328.918-00, RESIDENTE E DOMI-
 CILIADO À RUA FRANCISCO BONILHA, 60, VILA ANGÉLICA, JUNDIAÍ-SP.
 Imediatamente após a eleição, os diretores e conselheiros temp-
 rários se se de seus cargos, cujo mandato será de 02 (dois) anos,
 a contar desta data, ficando deliberado, que o estatuto social
 será oportunamente registrado junto às repartições competentes,
 atendendo às normas estatutárias, eu, JOSENILO ALMEIDA CHAVES,
 LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUI ASSINADA PELOS DEBEM PRESENTES.

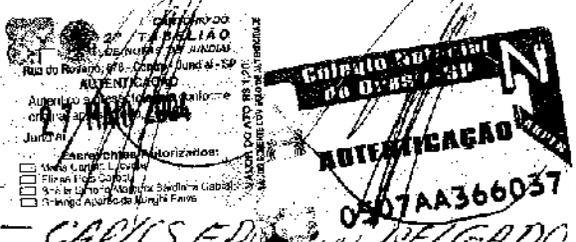
Luiz Antonio Carlos Delgado
Luiz Antonio Carlos Delgado
Luiz Antonio Carlos Delgado

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CLUBE DOS XV, CNPJ 05.353.
 845/0001-84, REALIZADA NA SEDE SOCIAL DO JUVENTUS FUTEBOL
 CLUBE, SITUADA NA TRAVESSA HAZZALI, 101, VILA FRANCISCO EBER,
 NESTA CIDADE DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA DATA DE 16 DE
 JANEIRO DE 2004, CONFORME CONVOCAÇÃO REALIZADA EM 02 DE JANEIRO
 DE 2004. A CONVOCAÇÃO FOI REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 85 DO ES-
 TATUTO SOCIAL MEDIANTE AVISO EFETUADO DIRETAMENTE AOS SÓCIOS. INICIO-
 U-SE A ASSEMBLEIA ÀS 09 (NOVE) HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ONDE
 SE VERIFICOU A PRESENÇA DE NÚMERO SUFICIENTE DE ASSOCIADOS, CON-
 FORME ASSINATURAS LANÇADAS NO LIVRO DE REUNIÕES DA DIRETORIA.



FOI ENTÃO INSTALADA A ASSEMBLEIA, INICIANDO-SE PELA COMPOSIÇÃO DA MESA COM A ELEIÇÃO, POR ACLAMAÇÃO GERAL, DO SÓCIO ANTONIO CLAUDIO CARIOCA PARA PRESIDIR OS TRABALHOS E DO SÓCIO IVAN LUIZ MONDO PARA SECRETARIÁ-LO. INICIOU-SE A ASSEMBLEIA COM A LEITURA DA ORDEM DO DIA A SER DELIBERADA, SENDO ELA: a) - A PRUVAÇÃO DAS CONTAS E DO PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O EXERCÍCIO FINDO; b) - O ORÇAMENTO PARA O ANO VIGENTE E A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO; c) - VOTAR AS CONTAS, FIXAR OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E TAXAS. DELIBERAÇÕES: APÓS EXAMINAREM E DISCUTIREM OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, OS SÓCIOS DIRETORES TOMARAM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES: a) - APÓS A APRESENTAÇÃO DOS BALANÇETES, DE TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS, RECÍBOS, EXTRATOS BANCÁRIOS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, APROVARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2003. (B). b) - APROVARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO COM O MESMO VALOR VIGENTE NO ANO VENCIDO E DETERMINOU-SE QUE O RESULTADO DO PERÍODO SERIA DESTINADO A APLICAÇÕES FINANCEIRAS PARA SEREM UTILIZADOS NESTE EXERCÍCIO; c) - RESOLVERAM POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE OS VALORES DAS MENSALIDADES A SEREM PRÁTICADAS NO EXERCÍCIO SERÃO AS MESMAS DO EXERCÍCIO FINDO, OU SEJA, R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), MANTENDO-SE TAMBÉM, OS MESMOS VALORES DAS MULTAS E TAXAS VIGENTES NO EXERCÍCIO ANTERIOR. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI A SESSÃO ENCERRADA E LAURADA A PRESENTE ATA, QUE LIDA E APROVADA, VAÍ POR TODOS OS PRESENTES ASSINADA. JUNDIAÍ, 18 DE JANEIRO DE 2004.

- PRESIDENTE DA DIRETORIA: ROBERTO DA SILVEIRA
- VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CLAUDIO CARIOCA
- 1º SECRETÁRIO: JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
- 1º TESOUREIRO: IVAN LUIZ MONDO
- 2º TESOUREIRO: LUIZ ANHOLCAN
- DIRETOR DE PATRIMÔNIO: JOSÉ JUSTINO SOBRINHO
- DIRETOR SOCIAL: NIURLO MESSIAS DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: JOSEMILDO ALMEIDA CHAVES



- DA - SECRETÁRIO DO CONSELHO: - CARLOS EDUARDO DELGADO
- PO - CONSELHEIRO: - JOSÉ CARLOS MORENO José Carlos Moreno
- PARA - CONSELHEIRO: - ANTONIO CARLOS DELGADO Antonio Carlos Delgado
- ODIA - CONSELHEIRO: - TAKUJI MIYAHOTO
- ARE - CONSELHEIRO: - BRÁZ SEVERINO DE MENEZES FILHO Braz S M F
- TO - CONSELHEIRO: - PAULO SERGIO PELEGARINE Paulo Sergio Pelegarine
- NOTAR CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE ATA FOI LAURADA E ASSINADA
- LIB - SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA - IVAN LUIZ MONDO *[Signature]*
- MAOR - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA - ANTONIO CLAUDIO CARUÇA
- ES: _____ X _____ X

ESCAIS
 RAM
 ES FI
 (B)
 TO
 SUL-
 REM
 TO-
 IO -
 OIS),
 ENTES
 EN-
 OUS
 tus

ESTATUTO DO CLUBE DOS XV

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º – O **CLUBE DOS XV** é uma sociedade civil, autônoma, fundada em 14 de junho de 2002 na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, onde tem sua Sede instalada na Rua Napoleão Mazzali nº 355, no Bairro de Vila Arens. É composta de pessoas de bons antecedentes, sem distinção de sexo, raça, partido político e credo religioso.

Art. 2º – O **CLUBE DOS XV**, cujo prazo de duração é indeterminado, destina-se à:

- a) Promover confraternizações entre os associados, familiares e estendendo-se a toda coletividade, procurando desenvolver o espírito de fraternidade, lealdade e disciplina,
- b) Promover reuniões, diversões de caráter desportivo, recreativo, social, cultural, cívico e filantrópico.
- c) A Juízo da Diretoria, permitir ou participar em empreendimentos humanitários, desde que não ocorram em quaisquer circunstâncias ônus para esta Sociedade.
- d)– A Sociedade não deverá tomar parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alíneas "a" e "b" serão concretizadas sempre dentro das reais possibilidades desta sociedade.

Art. 3º – O **CLUBE DOS XV** adota como símbolo ou emblema um desenho representativo, obedecendo às seguintes características:

- a) – Suas cores são: vermelho, preto, branco e pêssego.
- b) – Seu emblema: um círculo na cor vermelha, estando inscrito o número XV, também na cor vermelha. As mãos são representadas na cor pêssego. Letras ou inscrições na cor preta e tendo como fundo a cor branca.

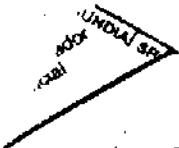
CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º – Esta sociedade, denominada **CLUBE DOS XV**, será regida por este estatuto complementado por um regimento interno, aprovados em reunião específica, respeitada a legislação em vigor.

[assinatura]





Art.5º – A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) – Diretoria e
- b) – Conselho fiscal.

Art.6º – Todos os membros componentes da diretoria administrativa e do conselho fiscal não serão remunerados.

Art.7º – As Assembléias ordinárias ou as de caráter extraordinário, amparadas neste estatuto, são os poderes soberanos desta sociedade, decidindo tudo o que for concernente as atividades deste clube.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer assuntos relacionados as atividades deste clube, deverão ser tratados nas reuniões previamente estabelecidas ou em caráter extraordinário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA.

Art. 8º – Consideram-se receita:

- I – O produto das mensalidades, taxas, rendas de promoções, donativos e legados em dinheiro e demais contribuições.
- II – Juros bancários e rendimentos em aplicações gerais.
- III – Renda eventual, indenizações e reposições resultantes dos danos causados pelo sócio ou por terceiros ao patrimônio da sociedade.

Art. 9º – Consideram-se despesas:

- I – Pagamento de encargos regularmente assumidos.
- II– Pagamento de impostos, taxas de serviços públicos, alugueis, conservação e melhorias no patrimônio existente.
- III– Pagamento de material de expediente, anúncios, publicações, comissões de cobradores, salários e compras em geral.
- IV– Gastos provenientes de festas, realizações culturais e esportivas e outras atividades promovida pela diretoria ou por ela autorizada.
- V– Aquisição de bens móveis, imóveis, utensílios e materiais em caráter geral.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 – O quadro social é formado por um número limitado de associados, isto conforme estrutura e espaço físico permitido, estando sua definição á juízo da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures]



Art. 11 – Os sócios estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Titulares;
- b) Contribuintes;
- c) Benemérito.

Art. 12 – Poderá ser considerado sócio benemérito, isento de pagamento de taxas ou mensalidades, a pessoa que pertence ou não ao quadro associativo e tenha prestado relevantes serviços a esta sociedade, isto com indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 13 – São considerados sócios titulares, os 15 (Quinze) sócios que ocupam cargos na Diretoria administrativa e no Conselho Fiscal.

Art. 14 – A diretoria administrativa e o conselho fiscal serão constituídos pelos 15 (Quinze) sócios titulares, os quais terão o direito de votar e serem votados conforme o capítulo X em seus respectivos artigos e alíneas.

Art. 15 – Os sócios titulares, assim como os seus dependentes, enquadram-se nas mesmas condições dos demais associados e seus dependentes, ressalvando-se o benefício concedido pelo Art. 23 – alínea “g”.

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 16 – São considerados sócios contribuintes, as pessoas admitidas ao quadro social mediante os pagamentos de taxas, mensalidades ou outros encargos estabelecidos pelas normas vigentes nesta sociedade.

Art. 17 – Os sócios contribuintes não terão direito de votar e serem votados aos cargos administrativos enquanto não houver vaga no quadro de sócios titulares.

Art. 18 – Quando surgir vaga no quadro de sócio titular, o sócio contribuinte deverá comunicar a diretoria, por escrito, o seu interesse em concorrer para ao preenchimento da vaga existente, obedecendo os seguintes critérios:

- a) – Ser maior de 21(vinte e um) anos de idade;
- b) – Estar quite com as suas obrigações com a sociedade;
- c) – Todos os candidatos concorrerão a eleição à vaga disponível em igualdade de condições;
- d) – A eleição ocorrerá com a diretoria administrativa e o conselho fiscal votando, de maneira secreta, o nome do candidato;



- e) – Será eleito o candidato com o maior número de votos, havendo empate será eleito o sócio mais antigo inscrito na sociedade;
- f) – Persistindo o empate, será eleito o sócio com mais idade.

Art. 19 – Os sócios contribuintes poderão solicitar uma assembléia geral, a qual deverá ser justificada através de um requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao presidente do conselho fiscal, onde deverá ser indicada a matéria a ser discutida.

DOS CONVIDADOS

Art. 20 – São considerados convidados, apenas para participar dos eventos do clube dos XV, as pessoas indicadas ou apresentadas pelos sócios titulares ou contribuintes, os quais serão os responsáveis diretos e responderão por elas.

Art. 21 – Para os eventos a serem realizados por esta sociedade, os convidados deverão contribuir com os valores previamente estabelecidos pela diretoria, observando:

- a) – Os valores estabelecidos para os convidados deverão ser divulgados com certa antecedência;
- b) – A contribuição estabelecida deverá ser recolhida antecipadamente na tesouraria, cabendo ao associado indicante a execução do acerto de contas;
- c) – Nos eventos promovidos pelo CLUBE DOS XV, os convidados deverão usufruir de todas as regalias atribuídas aos associados.

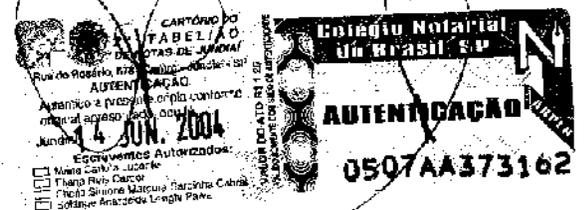
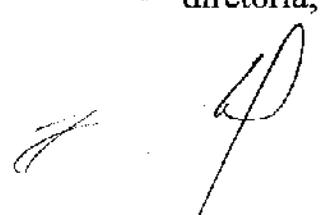
CAPÍTULO V

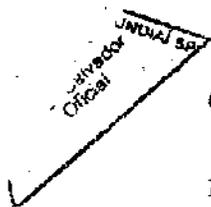
DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 22 – A admissão ou readmissão ao quadro associativo dependerá de aprovação da diretoria e será sempre formalizada através de proposta assinada pelo candidato e referendada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23 – Para a admissão dos sócios, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- a) – Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;
- b) – Poderá ser admitida ao quadro social, pessoas de ambos os sexos e maiores de 18(dezoito) anos de idade;
- c) – Elaborar proposta dirigida à diretoria, assinada pelo candidato e apresentada pelo sócio indicante;
- d) – Se ocorrer recusa da proposta, o motivo constitui assunto reservado da diretoria;





- e) – A recusa da admissão não implica na impossibilidade de ser renovada a proposta a qualquer tempo;
- f) – Aceita a proposta, o sócio preencherá um formulário específico e estará sujeito obrigatoriamente, à apresentação de todos os documentos exigidos pela sociedade;
- g) – A juízo da Diretoria e aprovação do conselho fiscal, somente o ex-sócio titular eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido até 6 (seis) meses contados da data de sua saída, estando a sua admissão condicionada ao quadro de sócio contribuinte, isto mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, corrigidas e mais a multa a ser estabelecida sobre o valor das mensalidades em atraso;
- h) – O ex-sócio contribuinte que tiver sido excluído da sociedade somente poderá ser readmitido após 03 (três) anos de sua saída, mediante solicitação de anistia junto ao conselho fiscal.

Art. 24 – Não poderá ser readmitido, nem freqüentar as dependências do clube, o sócio excluído ou eliminado de acordo com as disposições do estatuto vigente, estendendo-se tal sanção a quaisquer de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS – OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 25 – São obrigações dos sócios:

- a) – Zelar pelo bom nome da sociedade, colaborando com todos os meios possíveis e lícitos para que o **CLUBE DOS XV** possa alcançar com êxito as metas estabelecidas.
- b) – Pagar com pontualidade as contribuições mensais, taxas e compromissos assumidos, isto com os valores previamente estabelecidos pelos órgãos diretivos, estando sujeitas a multas e juros quando o caso assim requerer;
- c) – Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto, assim como as do regimento interno, acatando e prestigiando as resoluções emanadas pelos órgãos de administração;
- d) – Acatar e cumprir as resoluções da diretoria quando no exercício de suas funções, bem como levar ao conhecimento da própria, por escrito, as falhas ou irregularidades constadas;
- e) – Evitar comentários desairosos e críticas infundadas que prejudiquem a harmonia e o bom andamento nas atividades desta sociedade;
- f) – Tratar sempre com o devido respeito, educação e cortesia os dirigentes, associados, convidados, funcionários e prestadores de serviços;



✓
JUNIA SP

- g) – Zelar para que os membros de sua família, enquanto dependentes, assim como seus convidados, possam acatar e cumprir as normas vigentes nesta sociedade;
- h) – Portar-se convenientemente, não promovendo dentro das dependências ou eventos desta sociedade qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso ou outros que possam causar desconforto entre os presentes;
- i) – Zelar pela conservação dos bens desta sociedade, inclusive influenciando para que outros também o façam, indenizando os prejuízos quando devidamente apurados, seja de sua responsabilidade, de seus dependentes ou convidados;
- j) – Comparecer nas reuniões, eventos, solenidades e outros, cumprindo com pontualidade os horários estabelecidos;
- k) Proceder com distinção e sobriedade em todos os eventos deste clube, ou quando da sua representação, zelando pela boa conduta e pautando seus trajés conforme a ocasião requer;
- l) – Apresentar a sua carteira de identidade social e comprovante de pagamento quando solicitado por quem de direito;
- m) – Comunicar a diretoria, por escrito, quando houver alterações de endereços, telefone, estado civil, dependentes e outras informações cadastradas na secretaria do clube;
- n) – Quando da demissão, devolver ao clube todo os objetos que estiverem sob sua guarda, inclusive cópias do estatuto e do regimento interno;

Art. 26 – É vetada a participação nas reuniões:

- a) – De sócios contribuintes, dependentes e outros na reunião da diretoria e do conselho fiscal;
- b) – De dependentes, convidados ou pessoas estranhas a sociedade nas assembléias ordinárias e gerais.

Art. 27 – São direitos dos sócios:

- a) – Frequentar e participar, com seus dependentes, de todas as atividades promovidas por esta sociedade, desfrutando de todas as regalias e vantagens oferecidas, observando as exigências regulamentares estabelecidas;
- b) – Propor a admissão de novos sócios;
- c) – Os sócios contribuintes participarão das assembléias gerais, observando o que estabelece o estatuto social em seu capítulo IV, art. 17 e art. 18 – nas alíneas de “a” à “f”, tendo o direito de votar somente nos assuntos colocados em pauta;
- d) – Propor para a diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses e bem estar da sociedade;
- e) – Representar junto a diretoria contra a conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento das normas estabelecidas;

[Handwritten signatures]



reitor
Unicel

- f) – Recorrer ao conselho fiscal, por escrito, no prazo de 08 (oito) dias, contra qualquer ato da diretoria que lhe pareça ilegal;
- g) – Licenciarse por tempo determinado, apresentando o motivo por escrito e devidamente comprovado, estando o deferimento a critério da diretoria;
- h) – Trazer para visita ao clube, pessoas alheias a sociedade, com a aprovação da diretoria, e para os demais eventos observar o capítulo IV – art.20 e art.21 – em suas alíneas, de “a” à “c” do estatuto social;
- i) – Solicitar a realização de assembléia geral, atendendo o capítulo IV – art.19;
- j) – Solicitar por escrito, sua demissão do quadro social, acatando as normas estabelecidas;

Art. 28 – Quando houver separação conjugal, seja em quaisquer das categorias, o associado deverá comunicá-la a secretaria. Porém, não haverá nenhum impedimento em permanecer como sócio desde que atenda as normas estatutárias.

Art. 29 – Ocorrendo o falecimento do sócio, os direitos poderão ser transferidos ao:
a) – Cônjuge, respeitando o capítulo IV - em seus artigos e alíneas;
b) – Dependentes, masculino ou feminino maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando o capítulo IV - em seus artigos e alíneas;
c) – Não existindo cônjuge, nem pelo menos um dependente maior de 18 (dezoito) anos de idade, os demais, se houver, como menores, serão dependentes de um ou mais tutores nomeados pela justiça, os quais poderão tornar-se sócios mantidas as exigências estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do sócio falecido pertencer ao quadro na qualidade de sócio titular, seus dependentes ao receber os direitos de que trata este artigo passará a figurar como sócio contribuinte, abrindo-se vaga no quadro titular, aplicando-se neste caso o estatuído no art.18.

Art. 30 – Quando as dependências da sociedade forem alugadas, cedidas ou requisitadas por autoridades competentes, a participação do associado somente será possível com a permissão dos responsáveis pelo evento.

CAPÍTULO VII

DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 31 – São considerados dependentes dos sócios:

- a) – O cônjuge, a pessoa solteira ou separada judicialmente com quem o sócio viva maritalmente há mais de 02 (dois) anos;
- b) – Os filhos, os enteados e tutelados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos de idade;

[Handwritten signatures]



- a) – Advertência;
- b) – Suspensão;
- c) – Eliminação;
- d) – Exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades serão aplicadas de acordo com a infração cometida, sendo considerado a gravidade da falta conforme os antecedentes do infrator, a reincidência em que condições ocorreram.

Art. 37 – A pena de advertência será aplicada nas faltas consideradas de natureza leve, e será aplicada por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio advertido continuará gozando plenamente dos seus direitos sociais.

Art. 38 – A pena de suspensão será aplicada nas faltas consideradas de natureza média, sendo de 20(vinte) dias a 06(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio suspenso não estará isento do pagamento de todos os seus encargos para com a sociedade, mas será privado de todos os seus direitos que lhe atribui o capítulo VI – Art.27 - em suas alíneas, exceto a alínea “F”.

Art. 39 – A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- a) – Deixar de pagar a contribuição mensal e demais taxas estabelecidas durante o período de 03 (três) meses consecutivos, sem justa causa;
- b) – Deixar de pagar a indenização estipulada em razão dos danos provocados a sociedade.

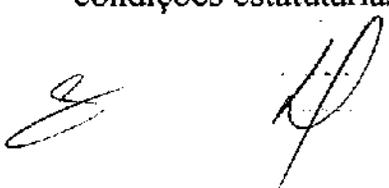
Art. 40 – A pena de exclusão será aplicada nas faltas consideradas de natureza grave.

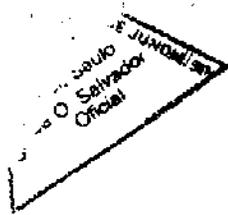
Art. 41 – O sócio demissionário, eliminado ou excluído, seja ele pertencente a categoria de titular ou de contribuinte, não terá direito algum a restituição de qualquer contribuição paga, ou a rateios de premiações ou benefícios decorrentes de eventuais sorteios ou liquidação de bens pertencentes a esta sociedade, quer judicial ou extrajudicialmente.

Art. 42 – Toda e qualquer penalidade deverá obrigatoriamente ser anotada na ficha do sócio punido e constará em ata.

Art. 43 – A penalidade, quando ocorrida, deverá ser comunicada por escrito ao sócio infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades somente poderão ser canceladas por determinação expressa da diretoria e com a aprovação do conselho fiscal, nas condições estatutárias.





CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 44 – Para aplicação das penalidades:

- a) – O presidente da diretoria, ou quando do seu impedimento, o seu substituto imediato e assim sucessivamente, convocará uma dentro do prazo de 05(cinco)-dias após o fato ocorrido e decidirá juntamente com todos os membros diretivos e do conselho fiscal sobre a aplicação ou não da penalidade;
- b) – Quando se tratar de falta cometida por quaisquer dos membros da diretoria administrativa ou do conselho fiscal, inclusive o presidente, o mesmo deverá obrigatoriamente solicitar afastamento temporário do cargo exercido, assumindo o substituto legal, e aguardará até a conclusão definitiva do processo;
- c) – Das decisões proferidas nos julgamentos realizados, não caberá recurso de espécie alguma;
- d) – Quando se tratar de sócios contribuintes e dependentes, os mesmos deverão ficar afastados preventivamente e impedidos de freqüentar a sociedade até as infrações serem analisadas e julgadas;
- e) – A diretoria poderá constituir uma comissão para a apuração dos fatos concedendo ao indiciado o direito de defesa oral ou por escrito em reunião específica;
- f) – Sendo o associado absolvido, deverá ser cancelado o registro lançado em sua ficha cadastral.

Art. 45 – As apurações das infrações ocorridas deverão serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, finalizando este prazo, o afastamento preventivo cessará automaticamente.

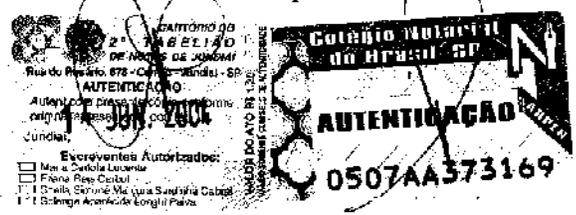
CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 – As eleições desta sociedade deverão ocorrer obedecendo os critérios estabelecidos:

- a) – As eleições serão realizadas sempre pelo sistema de voto secreto;
- b) – As eleições para a presidência e vice-presidência da diretoria e do presidente do conselho fiscal, serão realizadas a cada 02 (dois) anos e impreterivelmente nos meses de **setembro**, no último domingo do mês, quando será designada Assembléia Geral Ordinária exclusivamente para este fim;
- c) – Para o desenvolvimento do processo eleitoral utilizar os impressos:

8



Cartório Oficial
JUNDIAI SP
O Salvador

- Do processo das eleições;
 - Roteiro e procedimentos;
 - Lista de presença e apuração dos votos, e
 - Cédulas de votação.
- d) – Para realização e apuração das eleições, o presidente da diretoria nomeará 01 (um) sócio para ser o presidente da mesa, o qual nomeará 02 (dois) sócios como seus auxiliares;
- e) – Após a apuração dos votos pela mesa escrutinadora, o seu presidente proclamará eleito como presidente da diretoria o sócio que obteve o maior número de votos e como vice-presidente o sócio que obteve o segundo maior número de votos;
- f) – O presidente da diretoria logo após a sua proclamação, deverá apresentar a composição da sua diretoria, com os nomes e as suas respectivas funções;
- g) – O presidente do conselho fiscal logo após a sua aclamação, deverá nomear o secretário do conselho fiscal e apresentar em seguida os nomes dos membros componentes do conselho fiscal;
- h) – São totalmente vetadas as eleições por aclamação, ainda que concorra um único candidato.

Art. 47 – O quadro diretivo e fiscal desta sociedade será constituído por:

- a) – Uma diretoria administrativa composta por 08 (oito) membros;
- b) – Um conselho fiscal composto por 07 (sete) membros.

Art. 48 - Eleição do presidente e do vice-presidente da diretoria:

- a) – Concorrerão a presidência da diretoria somente os 15 (quinze) sócios denominados titulares, com direito a votar e serem votados;
- b) – Os candidatos interessados ao cargo de presidente, deverão comunicar por escrito a diretoria a sua inscrição com o prazo estabelecido até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- c) – As cédulas de votação serão em números de 15 (quinze) e constará de um campo destinado ao sócio eleitor para que escreva o nome do seu candidato escolhido;
- d) – Considerar-se-á legitimamente eleito presidente da diretoria, o sócio que obtiver o maioria dos votos;
- e) – Considerar-se-á legitimamente eleito vice-presidente da diretoria, o sócio que obtiver a segunda maior votação;
- f) – Se no primeiro escrutínio houver empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, no qual participarão apenas os candidatos empatados;
- g) – No caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo inscrito na sociedade;
- h) – Para os devidos procedimentos, consultar o art.46 – e suas respectivas alíneas.

S

U

CARTÓRIO DO
2ª TABELA D
DE NOTAS DE JUNDIAI
Rua do Rodolfo, 476 - Centro - Jundiaí - SP
Autenticado e registrado em livro de autenticado
original nº 2004
Jundiaí, 10/04/2004
Escritório Autorizado
Mário Carlos de
Elio de
Cláudio de
Sérgio de

AUTENTICADO
0507AA373168

Art. 49 - Eleição do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) – Concorrerão à presidência do Conselho Fiscal os 07 (sete) sócios titulares não escolhidos para compor o quadro da diretoria administrativa, com direito a votar e serem votados;
- b) – As cédulas de votação serão em número de 07 (sete) e constará de um campo destinado ao sócio eleitor para que escreva o nome do seu candidato escolhido;
- c) - Considerar-se-á legitimamente eleito presidente do Conselho Fiscal o sócio que obtiver maioria de votos;
- d) – Havendo empate, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo inscrito na sociedade;
- e) – Para os devidos procedimentos, consultar o art. 46 – e suas respectivas alíneas.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA – ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 – O **CLUBE DOS XV** será administrado por uma diretoria composta por 08 (oito) membros e mais um conselho fiscal com 07 (sete) membros, com mandatos de 02 (dois) anos, e o presidente não poderá ser reeleito por mais de 01 (uma) vez consecutiva, estando a diretoria assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de patrimônio e
- Diretor social.

Art. 51 – O presidente e o vice-presidente serão eleitos através de votação secreta, e os demais membros da diretoria serão indicados pelo presidente.

Art. 52 – Os membros da diretoria serão investidos de poderes, respeitadas as disposições estatutárias, do regimento interno e as leis do país.

Art. 53 – A diretoria reunir-se-á mensalmente conforme o calendário para reuniões e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo presidente para tratar de assuntos de interesse administrativos da sociedade, destas reuniões serão lavradas atas e anotadas em livro próprio denominado “*Atas das Reuniões da Diretoria*”.

[assinatura] *[assinatura]*



Art. 54 – A diretoria poderá formar comissões para auxiliar em todas as tarefas, as quais estarão subordinadas aos diretores de suas respectivas áreas e poderão participar das reuniões para apresentar projetos e fazer esclarecimentos, porém; sendo vetada sua permanência durante a votação.

§ 1º. - As decisões serão tomadas através de votos, cabendo ao presidente o desempate, exceto nas votações secretas em que estará votando com os demais.

§ 2º. - Cabe ao presidente vetar, com efeito suspensivo, as resoluções da diretoria que considerar prejudiciais aos interesses da sociedade, recorrendo ao conselho fiscal dentro do prazo de 15 (quinze) dias para o julgamento do caso.

§ 3º. - Nas reuniões da diretoria somente poderão ser tomadas decisões com a presença mínima de 05 (cinco) diretores.

§ 4º. - Os membros do conselho fiscal poderão participar das reuniões da diretoria apresentando sugestões e tomando parte nas discussões, porém; não tendo direito a voto.

Art. 55 – Com a renúncia ou falecimento do presidente, o cargo será ocupado pelo vice-presidente até o término do mandato, cabendo ao conselho fiscal o preenchimento da vaga disponível.

Art. 56 – Na renúncia simultânea do presidente e do vice-presidente, caberá ao presidente do conselho fiscal assumir a presidência da diretoria, até a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias de uma reunião com o conselho fiscal, para eleger o novo presidente e vice-presidente e completar o quadro social com o número estabelecido de 15 (quinze) sócios titulares.

Art. 57 – Serão aplicadas aos diretores as penalidades estabelecidas nos capítulos VIII e IX deste estatuto.

Art. 58 – A diretoria só será considerada responsável pelos atos de seus membros e auxiliares quando praticados no desempenho de suas funções.

Art. 59 – Perderão o mandato os diretores que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justa causa ou deixarem de cumprir as suas tarefas sem motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se falta justificada quando for devidamente comprovada e ocorrer principalmente pelos motivos de trabalho, doença e falecimento.

8 4



Art. 60 – O diretor renunciante, ou demitido, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as devidas contas ao presidente da diretoria, entregando-lhe todos os bens, documentos e valores em seu poder.

Art. 61 – O presidente da diretoria, renunciante ou demitido, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as respectivas contas ao conselho fiscal, entregando ao seu presidente os bens, documentos e valores em seu poder.

Art. 62 – Nas reuniões de diretoria, quando solicitados, os diretores deverão prestar os devidos esclarecimentos sobre a sua área de atuação.

Art. 63 – A diretoria organizará uma escala de plantão quando houver a realização de eventos especiais, da qual participarão obrigatoriamente os dirigentes e voluntariamente os membros do conselho fiscal, e terão a incumbência de solucionar os problemas decorrentes das circunstâncias.

Art. 64 – A diretoria não poderá, à custa dos cofres sociais, contribuir para quaisquer fins estranhos aos objetivos desta sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos membros da diretoria e do conselho fiscal, se por dolo, negligência ou omissão, ocorrerem fatos que venham a causar prejuízos de quaisquer natureza ao clube, ao associado ou ao convidado, após o fato ser analisado e comprovado em reunião específica, o responsável deverá responder pelo seu ato, acatando e ressarcindo na forma em que for deliberado.

Art. 65 – A diretoria compete:

- a) – Administrar os bens sociais, promovendo o desenvolvimento em todos os segmentos da sociedade;
- b) – Elaborar e alterar, quando necessário, o estatuto social e o regimento interno, submetendo-os à apreciação do conselho fiscal;
- c) – Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais e das entidades oficiais;
- d) – Aceitar ou recusar a admissão e demissão dos sócios;
- e) – Nomear, contratar, demitir, promover, transferir, ou licenciar funcionários ou auxiliares da sociedade, fixando vencimentos, comissões e gratificações;
- f) – Responsabilizar-se pela licitação à exploração de serviços internos, tais como bar, lanchonete, etc., não podendo, em hipótese alguma, quaisquer dos diretores serem concessionários dos referidos serviços;
- g) – Executar as decisões do conselho fiscal;
- h) – Encaminhar ao conselho fiscal as propostas de alteração dos valores das mensalidades, taxas, aluguéis, salários e outros;
- i) – Apresentar ao conselho fiscal a criação de contribuição de melhoria para cumprir compromissos assumidos, ou aquisições de imóveis de interesse da sociedade;



- j) – Propôr ao conselho fiscal a concessão de título de sócios beneméritos, conforme – CAPÍTULO IV – Art.12;
- k) – Examinar as reclamações dos sócios, desde que fundamentadas, tomando as providências cabíveis;
- l) – Providenciar a aquisição de materiais necessários a realização dos fins sociais;
- m) – Ceder, gratuita ou onerosamente, as dependências sociais, respeitando as normas vigentes;
- n) – Formar comissões para apurar infrações cometidas por diretores, conselheiros, sócios ou seus dependentes, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas nos CAPÍTULOS VIII e IX;
- o) – Apresentar ao conselho fiscal, até o final do mês de janeiro de cada ano, o balanço econômico – financeiro da sociedade referente ao exercício anterior;
- p) – Elaborar a previsão orçamentaria para o exercício do ano seguinte;
- q) – Compete ainda aos diretores superintender as atividades de seu departamento elaborando calendários, submetendo todos os assuntos a presidência da sociedade;

Art. 66 – A diretoria fica autorizada a:

- a) – Realizar campanhas, com a aprovação do conselho fiscal, para a admissão de novos sócios;
- b) – Examinando a situação financeira da sociedade, conceder aos sócios que realizarem o pagamento em forma de anuidade até o dia 31(trinta e um) de janeiro, o desconto de no máximo duas mensalidades;
- c) – Estabelecer taxas especiais para participações às festas ou qualquer outro evento que demande um custo oneroso aos cofres da sociedade

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

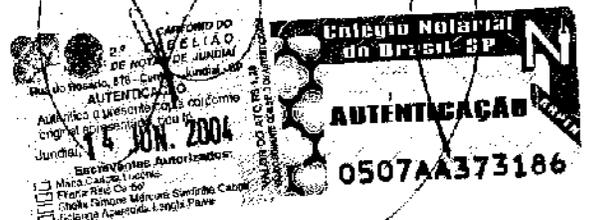
DO PRESIDENTE:

Art. 67 – Ao presidente da diretoria compete todas as funções executivas da administração social e são suas atribuições:

- a) – Representar a sociedade ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar procuração em juízo ou fora dele, perante o poder público e em geral;
- b) – Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembléias, usando do voto de qualidade nas questões cuja votação ocorrer empate;

8

10





- e) – Manter em perfeita ordem e disponibilidade o arquivio das correspondências, fichas de associados, documentos e a escrituração da sociedade em dia;
- f) – Fornecer todos os elementos necessários para a defesa da sociedade em juízo fora dele;
- g) – Elaborar as carteiras de identificação dos sócios, providenciando todos os dados e os materiais necessários encaminhando ao presidente para assinar;
- h) – Realizar o controle das faltas ocorridas em reuniões dos membros da diretoria e do conselho fiscal, fornecendo a relação das mesmas ao 2º tesoureiro para as providências cabíveis;
- i) – Assessorar o diretor de patrimônio nas ocorrências a serem realizadas;
- j) – Substituir o vice-presidente da diretoria quando da sua falta ou impedimento.

Art. 70 – São atribuições do 2º secretário:

- Auxiliar ao 1º secretário em todas as suas atribuições;
- a) – Substituir ao 1º secretário quando da sua falta ou impedimento.

DOS TESOUREIROS:

Art. 71 – São atribuições do 1º tesoureiro:

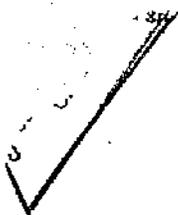
- a) – A superintendência geral dos serviços de tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito a valores da sociedade;
- b) – Ter sob a sua responsabilidade os valores da sociedade;
- c) – Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- d) – Arrecadar a receita e aplicá-la de acordo com o estabelecido pela diretoria;
- e) – Fiscalizar os recebimentos das mensalidades, taxas ou quaisquer cobranças a crédito da sociedade;
- f) – Assinar e passar os recibos das somas que entram para os cofres da sociedade;
- g) – Assinar com o presidente, os cheques bancários;
- h) – Apresentar mensalmente em reunião da diretoria o balancete da tesouraria e anualmente, à época devida, o relatório dos trabalhos acompanhado do balanço geral;
- i) – Quando solicitado pela diretoria ou conselho fiscal, prestar as devidas informações sobre a tesouraria;
- j) – Alertar, obrigatoriamente e por escrito, o presidente da diretoria sobre quaisquer despesas não previstas no orçamento que, em razão das dificuldades financeiras do momento, possam ser suprimidas ou adiadas para uma melhor ocasião;
- k) – Manter obrigatoriamente a realização de cotação de preços entre no mínimo 03 (três) fornecedores, em todas as compras a serem realizadas pela sociedade;
- l) – Enviar a secretaria do clube as notícias que possam e devam ser publicadas.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Art. 72 – São atribuições do 2º tesoureiro:

- 
- a) – Auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições;
 - b) – Realizar cobranças, receber mensalidades, taxas e outros;
 - c) – Analisar o relatório de faltas às reuniões enviada pelo 1º secretário e tomar as devidas providências conforme o estatuto social e o regulamento interno vigentes;
 - d) – Advertir o sócio, por escrito, que será passível de penalidade caso não satisfaça o pagamento das importâncias em atraso;
 - e) – Fiscalizar o desempenho das obrigações dos sócios, funcionários e prestadores de serviço nos seus compromissos assumidos com a sociedade;
 - f) – Providenciar e facilitar a compra dos materiais necessários a realização dos objetivos previamente estabelecidos pela diretoria;
 - g) – Substituir o 1º tesoureiro quando da sua falta ou impedimento.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

Art. 73 – São atribuições do diretor de patrimônio:

- a) – Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da sociedade, promovendo a responsabilidade das pessoas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízos ao patrimônio do clube;
- b) – Fiscalizar e providenciar a conservação dos bens pertencentes à sociedade, representando a diretoria sobre as reparações necessárias;
- c) – Organizar e manter sempre atualizados o cadastro geral dos bens patrimoniais da sociedade, arrolando-os e avaliando-os;
- d) – Para compras a serem efetuadas, realizar cotações de preços junto aos fornecedores e apresentar os valores a diretoria;
- e) – Administrar funcionários pertencentes a sua área, promovendo o recrutamento, contratação ou demissão, organizar a escala de serviços, regulamentando os horários e zelando pelo respeito e aplicação fiel da legislação trabalhista e previdenciária.
- f) – Receber as requisições de materiais solicitados pelas áreas interessadas, dando o seu visto e encaminhando conforme deliberado;
- g) – Organizar e ter sob sua guarda, ou delegar poderes com o aval da diretoria, todo o acervo documentado deste clube, tais como: Álbuns fotográficos, fitas de vídeo e k7, livros de atas já completados, documentos de registro e outros;
- h) – Quando solicitado pela diretoria ou conselho fiscal, prestar as devidas informações necessárias.

[assinatura] *[assinatura]*



DO DIRETOR SOCIAL:

Art. 74 – São atribuições do diretor social:

- a) – Organizar, promover e realizar, com a aprovação da diretoria, as atividades sociais, culturais e esportivas da sociedade;
- b) – Organizar e realizar com aprovação da diretoria, excursões recreativas, passeios ecológicos, festejos típicos, jantar, almoço de confraternização, competições esportivas e outros;
- c) – Promover e realizar, com aprovação da diretoria, eventos com objetivos de estreitar o relacionamento entre os sócios, familiares e comunidade;
- d) – Recepcionar convidados e autoridades por ocasião de visitas a sede social;
- e) – Zelar pela manutenção da disciplina na sede social e nos eventos realizados pela sociedade;
- f) – Enviar a secretaria as notícias que possam e devam ser publicadas.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75 – O conselho fiscal é o órgão que tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e aprovar a gestão da diretoria, exercendo os poderes que lhes são conferidos por este estatuto social, e pelas leis do país, sendo constituído por 07 (sete) membros, dos quais 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

§ 1º. - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento dos deveres e obrigações, obedecerá as mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da diretoria nos termos deste estatuto e das leis do país.

§ 2º. - O mandato dos membros do conselho fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito por mais de 01 (uma) vez consecutiva.

§ 3º. - O membro do conselho fiscal que se afastar para ocupar cargo na diretoria, deverá ser substituído por um sócio contribuinte eleito conforme, Capítulo IV – Art. 18 – alíneas “a” a “f”.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 76 – Ao conselho fiscal compete:



[Handwritten signatures]

- 
- a) – Reunir-se pelo menos 01(uma) vez por mês e todas as vezes que forem necessárias podendo tais reuniões coincidir com as reuniões da Diretoria, sendo lavrado suas deliberações em livro próprio denominado “Livro de Reuniões do Conselho Fiscal”;
 - b) – Eleger através de voto secreto, de 02 (dois) em 02 (dois) anos o presidente do conselho fiscal;
 - c) – Analisar e emitir parecer em todos os assuntos encaminhados pela diretoria;
 - d) – Examinar os documentos de receitas e despesas, bem como os relatórios contábeis da sociedade;
 - e) – Examinar as contas, documentos e papéis apresentados pelos diretores renunciantes ou demitidos, emitindo parecer;
 - f) – Examinar mensalmente os livros, documentos, contas e balancetes, apresentando sugestões quando convenientes;
 - g) – Emitir parecer sobre as operações financeiras efetuadas pela diretoria;
 - h) – Deliberar sobre as transações de móveis e imóveis pertencentes a sociedade, em sessão específica;
 - i) – Deliberar em reunião sobre a emissão de quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, emitindo parecer a respeito;
 - j) – Estabelecer, sempre que solicitado pela diretoria, os valores das mensalidades, taxas, jóias e contribuições de melhorias;
 - k) – Aprovar, após análise, contribuições de melhorias a ser paga pelos associados para realizar obras ou adquirir bens de interesse da sociedade;
 - l) – Autorizar ou não a diretoria a realizar obras, respeitando o plano diretor e o programa financeiro;
 - m) – Emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela diretoria;
 - n) – Conceder licença a membro de diretoria, quando apresentado pelo presidente da mesma, observando o prazo máximo para licença em até 60(sessenta) dias;
 - o) – O conselheiro que se afastar do exercício por qualquer motivo, ultrapassando o período estabelecido, será substituído por 01(um) dos sócios contribuintes eleito;
 - p) – Conhecer e julgar os recursos dos associados, obrigatoriamente encaminhados pela diretoria;
 - q) – Aplicar penalidades aos seus próprios membros, aos membros da diretoria, a sócios contribuintes e dependentes;
 - r) – Apurar a responsabilidade dos membros da diretoria, comunicando o fato em reunião do conselho;
 - s) – Comunicar em reunião específica, aos membros da diretoria administrativa, as irregularidades verificadas em qualquer setor social, apresentando sugestões ou medidas cabíveis;
 - t) – Intervir na administração da sociedade, se os interesses dela assim exigirem, convocando reunião específica com a diretoria para tratar do assunto;
- 
- 



[Handwritten mark]

- u) – Cassar o mandato do presidente da diretoria, por motivo justificado, em reunião especialmente para este fim, mediante votação secreta de metade mais um dos seus membros, dando posse ao substituto legal;
- v) – Aprovar ou não a diretoria a realizar obras, respeitando o plano diretor e o programa financeiro;
- w) – Após apreciação, conceder, por proposta da diretoria, o título de sócio benemérito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decidir sobre os casos omissos, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular, ou de grupo, prevaleça sobre os interesses da sociedade.

Art. 77 – Aos conselheiros serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos capítulos VIII e IX.

Art. 78 – O conselho fiscal elegerá o seu presidente, dentre os 07 (sete) sócios denominados titulares e não pertencentes a diretoria administrativa.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 79 – Para a eleição do presidente e a composição do conselho fiscal, consultar:

- a) – Capítulo X – Art.46 – alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”;
- b) – Capítulo X – Art.47 – alínea “b”;
- c) – Capítulo X – Art.49 – alíneas de “a” a “e”.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 – Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) – Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- b) – Distribuir os encargos entre seus pares;
- c) – Assinar, com os demais membros, os pareceres emitidos pelo conselho fiscal;
- d) – Solicitar, quando convenientes, informações complementares aos membros da diretoria;
- e) – Nas deliberações do conselho fiscal, quando houver empate, caberá ao presidente do conselho, ou ao substituto legal o voto de desempate;
- f) – O presidente do conselho fiscal, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo secretário do conselho.

[Handwritten signatures]





CAPÍTULO XIV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 81 – A **Assembléia Geral** é órgão soberano do Clube dos XV, compondo-se dos sócios titulares, no gozo de seus direitos, tendo a finalidade de resolver à luz da legislação vigente e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins desta associação.

Parágrafo único - A **Assembléia Geral** reunir-se-á **Ordinariamente** uma vez por ano, nos meses de janeiro de cada ano, e a cada dois anos, nos meses de setembro com a finalidade exclusiva de eleição do presidente da diretoria e do conselho fiscal, tendo como competência:

- a). aprovação das contas encerradas do ano que se passou;
- b). discutir e votar o orçamento para o ano;
- c). eleger os presidentes da diretoria e do conselho a cada período de dois anos, nesta Assembléia só terão direito a voto os sócios titulares, podendo os demais sócios participarem apenas para fiscalizar o processo eletivo;
- d). discutir e votar as contas, fixar e rever o valor das contribuições, multas e taxas de melhoria;
- e). rever em grau de recurso as decisões tomadas pela diretoria e aprovadas pelo conselho;
- f). examinar e decidir as questões que forem propostas;

Art. 82 – As **Assembléias Gerais Extraordinárias** realizar-se-ão sempre que forem convocadas para exame e deliberação sobre qualquer assunto cuja apreciação não possa ser decidida em reunião da diretoria e não possa aguardar a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 83 – As **Assembléias Gerais Extraordinárias** serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos sócios titulares mediante carta registrada ou protocolada ou, ainda, por meio de publicação na imprensa local, e serão realizadas nos locais previamente estipulados.

Art. 84 – As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, data, local e hora da realização da Assembléia.

Art. 85 – As convocações deverão ser feitas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, podendo as **Assembléias Gerais Extraordinárias** serem convocadas com prazo de antecedência menor, desde que haja comprovada urgência em suas deliberações.

[Handwritten marks]



Art. 86 – As assembleias serão presididas por um dos sócios titulares especialmente aclamado que escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

✓ **Art. 87** – É defeso ao presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal presidir ou secretariar os trabalhos das Assembleias.

Art. 88 – Somente será computado o voto do sócio que estiver em dia com suas contribuições sociais devendo estar quite com todos os pagamentos, inclusive das multas que por ventura lhe foram impostas.

Parágrafo único. Fica ressalvado que nas Assembleias Gerais Ordinárias para eleição do presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal, que deverão ocorrer a cada dois anos, nos meses de setembro, conforme Art. 46 alínea “b” só terão direito a voto os sócios titulares, facultando aos demais apenas o acompanhamento do processo eletivo.

Art. 89 – As Assembleias instalar-se-ão validamente, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do total, e em segunda convocação feita com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, respeitando-se, porém, o “quorum” exigido para decisões de assuntos especiais previstos neste Estatuto e em Lei.

Art. 90 – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos relacionados abaixo, que serão tomadas por maioria qualificada ou por unanimidade, a saber:

§ 1º. – será exigida maioria que represente 2/3 (dois terços) dos totais dos votos dos sócios para:

- a). Alteração deste Estatuto Social;
- b). Destituição do Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c). Alteração do Regimento Interno, embora a aprovação se dê por maioria simples;

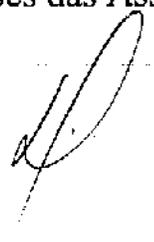
§ 2º. – será exigida unanimidade dos totais dos votos dos sócios titulares para:

- a). Aprovação de venda de imóvel do clube;
- b). Alteração do destino dos imóveis do clube;
- c). Deliberações que determinem alteração na quantidade de sócios titulares;
- d). Deliberações que importem na extinção do clube;

Art. 91 – É vedado ao sócio votar em assunto que tenha interesse particular direto ou indireto.

Art. 92 – Fica proibido ao sócio titular fazer-se representar por procuração nas deliberações das Assembleias Gerais.

9



Art. 93 – As deliberações das Assembléias Gerais são obrigatórias para todos os sócios independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao presidente executa-las e faze-las cumprir.

Art. 94 – Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, atas estas que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos sócios presentes que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto quando dissidentes.

Art. 95 – As despesas das Assembléias serão inscritas como débitos do clube, mas as relativas às Assembléias convocadas por sócios, serão pagas por estes, caso o assunto proposto não seja aprovado.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 96 – O patrimônio social é constituído de:

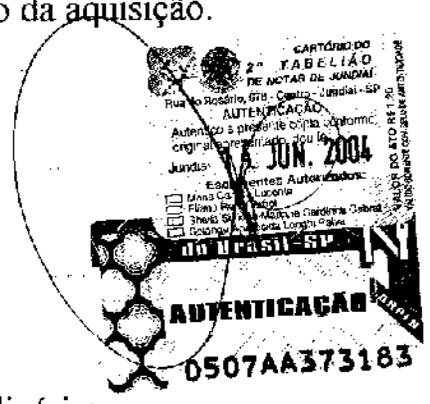
- a) – Pelos bens móveis e imóveis, pelos títulos de rendas, dinheiro em espécie, donativos, ou quaisquer outros valores pertencentes à sociedade devidamente arrolados e avaliados pelo diretor de patrimônio;
- b) – Os bens, como quaisquer outros valores pertencentes a sociedade, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, a pedido da diretoria e aprovação do conselho fiscal;
- c) – Qualquer proposta ou oficialização de compra ou venda de bens móveis e imóveis será tratada em reunião exclusiva para esse fim, a pedido da diretoria e aprovação do conselho fiscal;
- d) – Quando dos trâmites de compra de bens serem fundamentados na receita mensal, considerar sempre a receita do mês anterior ao da aquisição.

CAPÍTULO XVI

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 97 – O fundo de reserva será constituído de:

- a) – Valor mínimo de 5%(cinco por cento) da receita ordinária;
- b) – Toda ou parcialmente a receita extraordinária, estando a critério da diretoria;
- c) – Os valores destinados ao fundo de reserva deverão ser depositados em conta específica;



[assinatura]

d) – A diretoria somente poderá utilizar do fundo de reserva com a devida aprovação do conselho fiscal.

CAPÍTULO XVII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 98 – O regimento interno completará as disposições deste estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem interna da sociedade em sua execução fiscalização.

Art. 99 – O regimento interno tem por finalidade manter a perfeita harmonia com os princípios estabelecidos neste estatuto e deve ser acessível a todos os associados.

Art. 100 – Incidirá as penalidades prevista no estatuto, nos associados e dependentes que infringirem as disposições do regimento interno.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 – A reforma do presente estatuto poderá ser realizada, acompanhada de justificativa, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com quorum especial.

§ 1º. - Será considerada aceita a proposta quando referendada pela diretoria administrativa e aprovada pelo conselho fiscal.

§ 2º. - Após a aprovação da Assembléia, será realizado o registro em cartório, quando passará a vigorar o estatuto social modificado.

Art. 102 – As disposições deste estatuto, o Regimento Interno, as deliberações das Assembléias Gerais, e da Diretoria deverão ser respeitadas por todos os associados e dependentes, não cabendo alegação de ignorância ou desconhecimento.

Art. 103 – A exploração de bar, lanchonete e outros, em qualquer dependência desta sociedade, só será concedida, mediante licitação, e realizar-se-á por um período de 01 (um) ano completo, após este período, haverá nova licitação, cujas propostas serão referendadas pela diretoria e aprovada pelo conselho fiscal.

3
P



§ 1º. - Aos concessionários que apresentarem bons serviços, a critério da diretoria e aprovação do conselho fiscal, será permitida a prorrogação do contrato por 01 (um) ano ou mais, sendo neste caso, dispensada nova licitação, hipótese na qual será expedida autorização por escrito.

§ 2º. - Quando da prestação de tais serviços, os preços deverão constar em tabelas, aprovadas pela diretoria, e afixadas nos locais apropriados e de forma bem visíveis.

Art. 104 – Os sócios, diretores e conselheiros não respondem, de forma alguma, quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta associação denominada CLUBE DOS XV.

Parágrafo único – Nenhuma disposição estatutária poderá alterar a determinação acima e tal assunto não poderá ser objeto de alteração nem mesmo por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 105 – Nenhum sócio poderá ter privilégios sobre outro, isto em quaisquer circunstâncias, sendo assim considerados iguais perante as normas gerais estatutárias relativas ao funcionamento desta sociedade.

Art. 106 - O CLUBE DOS XV só poderá ser dissolvido por motivos de insuperáveis dificuldades que impossibilitem a realização das suas finalidades estatutárias mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada única e exclusivamente para este fim cuja cotação deverá obedecer o quorum privilegiado.

Parágrafo único: Só será reconhecida a insuperabilidade de que trata este artigo após a diretoria em reunião específica, prestar aos conselheiros os esclarecimentos devidos e não se consiga solucionar o impasse através de todos os recursos legais cabíveis.

Art. 107 – Confirmada a dissolução desta sociedade e satisfeito o seu passivo, os bens disponíveis serão distribuídos as sociedades beneficentes desta cidade de Jundiaí, seguindo o que for estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária que deverá prever quais os procedimentos a serem adotados para tal distribuição.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Art. 108 – Pequenas correções ortográficas ou semânticas deste Estatuto poderão ser efetuadas diretamente pela Diretoria em reunião especialmente convocada para este fim.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Art. 109 – Os conflitos de normas que não tiverem solução neste Estatuto, deverão ser dirimidas em conformidade com as Leis do país e dos Princípios Gerais de Direito, por uma comissão formada por 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios titulares e nomeados pelo presidente do Conselho Fiscal, cuja decisão será soberana.

Jundiaí 14 de junho de 2002.


Roberto da Silveira
Roberto da Silveira
Presidente


Carlos Eduardo Delgado
Carlos Eduardo Delgado
Advogado
OAB/SP 121792

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º subdistrito
Rua Lacerda Franco, 170/170 - Vila Arenas - Jundiaí - SP
Nel. Saulo de Oliveira Salvador / Oficial
Reconheço por semelhança a firma supra de ROBERTO DA
SILVEIRA, e dou fé.
Jundiaí, 03 de setembro de 2002.
Em testemunho da verdade,
Marisangela Alves de Azevedo - Escrevente Autorizada
Total: 1,96 e VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE T.

4º TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Senador Fonseca, 1296 - Centro
Jundiaí - SP - Fone: 011-434-8100
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARLOS EDUARDO DELGADO.
Jundiaí, 13 de Setembro de 2002
Em Testemunho da verdade.
EVANDRO FERNANDES DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

**CONSELHO NOTARIAL
DE SÃO PAULO**
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
SP 172.110.4670

**CONSELHO NOTARIAL
DE SÃO PAULO**
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
SP 2085.1.062580

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JUNDIAÍ - SP
RUA LEONARDO CAVALCANTI Nº114
FONE -:(011) 4521-0644
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO, REGISTRADO
E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB No. 44.997
JUNDIAÍ, 19 DE SETEMBRO DE 2002.

EDGARD ANGELO FATTORI - PREPOSTO DESIGNADO
EX MARCELO DECATO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
JULIANO RADUAN MIGUEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO
AVESBADO A MARGEM DO REGISTRO No.

EHOL.....R\$ *****4,84
ESTADO....R\$ *****12,08
SINOREG...R\$ *****2,24
CART.APOS.R\$ *****8,98
TOTAL.....R\$ *****68,14

CARTÓRIO DO 2º TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua do Rosário, 478 - Centro - Jundiaí - SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme original apresentado, com fé.
Jundiaí, 14 JUN 2002
0507AA373174



Jundiaí, 31 de maio de 2004.

À
Câmara Municipal de Jundiaí SP
Comissão de Justiça e Redação

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Venho, por meio deste, apresentar o relatório das atividades do CLUBE DOS XV – Entidade Social sem fins lucrativos, com a finalidade de obtenção da “**Declaração de Utilidade Pública**” da mesma, tendo em vista os fins a que se destina.

Destarte, segue demonstrativo das atividades dos últimos 12 (doze) meses :

- 01). Junho de 2003 Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de alimentos que foram doados para a APROFAM “**Associação Pró-família**” – CNPJ nº. 02746.954/0001-73;
- 02). Julho de 2003 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de alimentos que foram doados para a APROFAM “**Associação Pró-família**” – CNPJ nº. 02746.954/0001-73;
- 03). Agosto de 2003– Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “**Serviço de Obras Sociais**” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;
- 04). Setembro de 2003– Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “**Serviço de Obras Sociais**” - CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;
- 05). Outubro de 2003 Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi

06). Novembro de 2003 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40, bem como doação feita para a Sra. Maria de Fátima Medeiros no Estado da Paraíba para compra de alimentos;

07). Dezembro de 2003 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;

08). Janeiro de 2004 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;

09). Fevereiro de 2004 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;

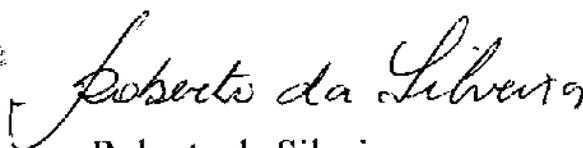
10). Março de 2004 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;

11). Abril de 2004 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;

12). Maio de 2004 – Atividade de confraternização entre os associados com a arrecadação de dinheiro que foi doado para o S.O.S. “Serviço de Obras Sociais” – CNPJ nº. 50.951.466/0001-40;

Certos de que esta Egrégia Comissão dará parecer favorável à declaração de utilidade pública desta Associação, coloco-me à inteira disposição para esclarecer eventuais dúvidas, bem como, para fornecer maiores informações.

Atenciosamente


Roberto da Silveira
PRESIDENTE

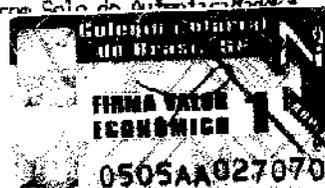
 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP *Santa de O. Salvador*
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4887-8393

Reconheço por semelhança a firma supra de ROBERTO DA SILVEIRA em documento com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 18 de Junho de 2004
Em testemunho da VERDADE.

MAGALI NEUSA ZANOTTO LEITE - Escrevente

Total: R\$ 3.80 e Válida somente em São de Autenticidade



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO SOMOS REMUNERADOS PELO EXERCÍCIO DOS NOSSOS CARGOS DE DIRETORES DO CLUBE DOS XV, E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMAMOS A PRESENTE.

Jundiaí, 09 JUN 2004 de

Roberto da Silveira

ROBERTO DA SILVEIRA
Presidente

ANTONIO CLAUDIO CARIOCA
Vice-presidente

JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
1º. Secretário

IVAN LUIZ MONDO
1º. Tesoureiro

LUIZ ANHOLON
2º. Tesoureiro

JOSE JUSTINO SOBRINHO
Diretor de Patrimônio

NIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Diretor Social



2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 171 - Vila Arena - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança a firma supra de ROBERTO DA SILVEIRA em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 12 de Junho de 2004
Em testemunho da verdade,
MARLENE LUIS DE FRES - Escrevente
Total: 2,25 * Válido somente com Selo de Autenticidade *



2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arena - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança a firma supra de ANTONIO CLAUDIO CARIOCA e IVAN LUIZ MONDO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

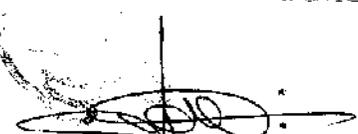
Jundiaí, 18 de junho de 2004
Em testemunho da verdade,
MAGALI NEUSA ZINOTTO LEITE - Escrevente
Total: 4,50 * Válido somente com Selo de Autenticidade *

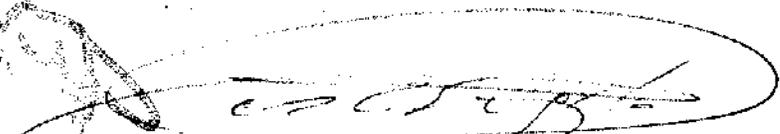
DECLARAÇÃO

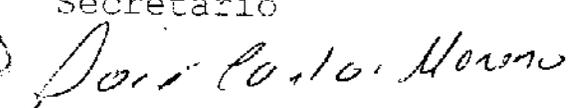
ns. 41
prop. 41.995
ew

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI E PARA OS DEVIDOS
FINIS, QUE NÃO SOMOS REMUNERADOS PELO EXERCÍCIO DOS
NOSSOS CARGOS DE CONSELHEIROS DO CLUBE DOS XV, E
POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMAMOS A PRESENTE.

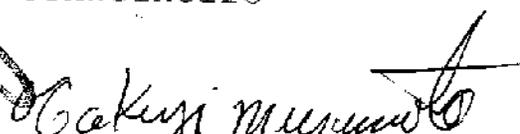
Jundiaí, 18 de JUN 2004 de


JOSENILTO ALMEIDA CHAVES
Presidente

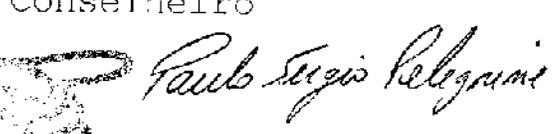

CARLOS EDUARDO DELGADO
Secretário


JOSÉ CARLOS MORENO
Conselheiro


ANTONIO CARLOS DELGADO
Conselheiro


TAKUJI MIYAVOTO
Conselheiro


BRAZ SEVERINO DE MEDEIROS FILHO
Conselheiro


PAULO SERGIO PELEGRINE
Conselheiro

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Laércio Franco, 178 - Vila Áurea - Jundiaí / SP - Tel: 4887-4383
Reconheço por semelhança a firma supra de JOSE CARLOS
MORENO e ANTONIO CARLOS DELGADO em documento sem valor
econômico, e dou fé.

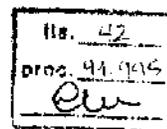
Jundiaí, 02 de julho de 2004
Em testemunho da verdade,
MAGALI MEUSA ZAVATTO LEPE - Escrevente
Total: 4,50 * Válido somente com Selo de Autenticidade *

COMARCA DE JUNDIAÍ SP
Selo de Autenticidade
FIRMA 2
0505AA003473

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0505AA003393

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0505AA003394

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Laércio Franco, 178 - Vila Áurea - Jundiaí / SP - Tel: 4887-4383
Reconheço por semelhança a firma supra de CARLOS EDUARDO
DELGADO, TAKUJI MIYAVOTO, BRAZ SEVERINO DE MEDEIROS FILHO
e PAULO SERGIO PELEGRINE, em documento sem valor
econômico, e dou fé.
Jundiaí, 18 de junho de 2004
Em testemunho da verdade,
MAGALI MEUSA ZAVATTO LEPE - Escrevente
Total: 9,00 * Válido somente com Selo de Autenticidade *



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições
Federais**

Nome: CLUBE DOS XV
CNPJ: 05.353.845/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:12:25** do dia **27/05/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 29/11/2004.

Código de controle da certidão: **68B3.5ECD.32BE.8D53**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

fls. 42
proc. 41.905
[Signature]

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.383.846/0001-84	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2002	
NOME EMPRESARIAL CLUBE DOS XV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DOS XV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA NAPOLEAO MAZZALI	NÚMERO 355	COMPLEMENTO	
CEP 13.208-030	BAIRRO/DISTRITO VILA ARENS	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/11/2002 às 18:56:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.506**

PROJETO DE LEI Nº 9.177

PROCESSO Nº 41.995

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o "**CLUBE DOS XV**".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/43, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura ilegal.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame está amparado em nossa Lei Orgânica (art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45), e no Regimento Interno (art. 190), que lhe confere a condição legalidade quanto à iniciativa e à competência. **Todavia, não encontra a propositura respaldo legal na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.**

Referido diploma legal assim estabelece:

"Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

(...)

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios".

(...)

IX – as organizações sociais;

Os dispositivos insertos no Estatuto da entidade indicam a finalidade a que se destina, que objetiva: **art. 2º - a) promover**



confraternizações entre os associados, familiares e estendendo-se a toda coletividade, procurando desenvolver espírito de fraternidade, lealdade e disciplina; b) promover reuniões, diversões de caráter desportivo, recreativo, social, cultural, cívico e filantrópico; c) a juízo da diretoria, permitir ou participar em empreendimentos humanitários, desde que não ocorram em quaisquer circunstâncias ônus para esta sociedade. Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria, motivo pelo qual sugerimos que esta análise seja levada a conhecimento do seu autor, em caráter preliminar, para que estude a viabilidade de retirá-la, se o caso. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de julho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi.	
Ass.	_____
Nome	_____
Idenificada:	_____
Em 21/07/04	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.995

PROJETO DE LEI Nº 9.177, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que declara de utilidade pública o **CLUBE DOS XV**.

PARECER Nº 1.872

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 7.506, de fls. 44/45. Todavia, aponta o órgão técnico que a proposta não encontra respaldo na Lei Federal 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Entretanto, a natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Clube dos XV, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos.

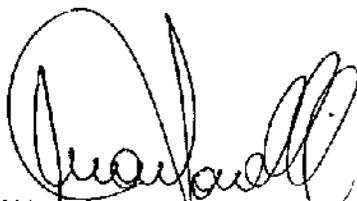
É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 4 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

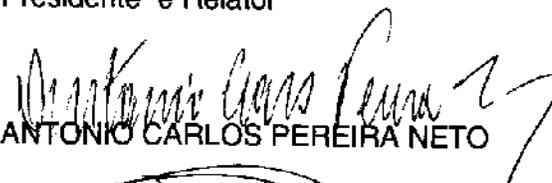
Parecer favorável

APROVADO
10/08/04

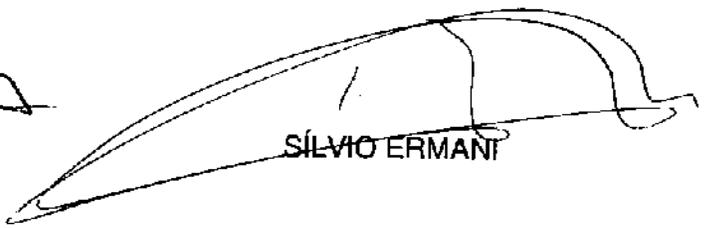
Sala das Comissões, 09.08.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


ORÁCI GOTARDO
Presidente e Relator

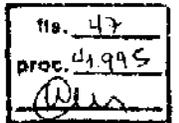

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANT



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 08/04/116
proc. 41.995

Em 24 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.

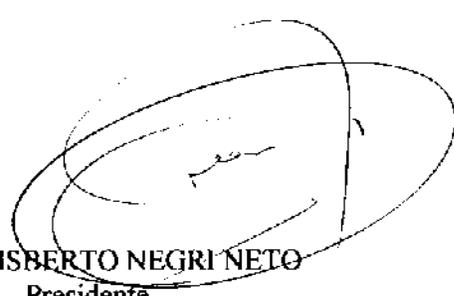
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.177**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.177

PROCESSO Nº. 41.995

OFÍCIO PR Nº. 08/04/116

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25,08,04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Soto

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

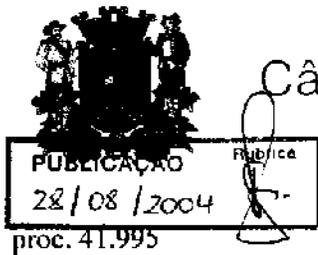
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 09 / 04

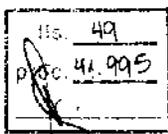
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 14.09.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.177

Declara de utilidade pública o "CLUBE DOS XV".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o "CLUBE DOS XV", com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e quatro (24/08/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

50
11.995

OF. GP.L. n.º 406/2004

Processo n.º 19.943-0/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 16/SET/04 14121 042335

Jundiaí, 14 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se
PRESIDENTE
16/09/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.177, bem como cópia da Lei n.º 6.415, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.415 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004

Declara de utilidade pública o "CLUBE DOS XV".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CLUBE DOS XV", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/09/2004 [assinatura]

LEI N.º 6.415 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública o "CLUBE DOS XV".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CLUBE DOS XV", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos